

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Hb. 1
Cano*

Proc. JCJ - N.º 174/64

CAIXA N.º
418
SETOR DE ARQUIVOS - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
13º mês, descanso semanal, diferença de salários.	<i>1.500,00 P. Pol. G. U. L.</i>
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	
RECLAMADO SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTE LTDA - BOITE MONALISA	
AUDIÊNCIAS 26/ 5 /64 às 12 hs. e 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

16.2
Cantô

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16 / 64
Fôlha	151 / 174
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado nesta Capital à Rua R-6, nº74 - Fundos, Setor Oeste, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato junto) quem vem muito respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma "SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTE LTDA - BOITE MONALISA" sediada à Av. 24 de outubro, s/n e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 18 de Dezembro de 1962 e continua a prestar serviços;

Que, o seus salários contratados são de 10% (dez por cento) sobre as vendas e vende, em média, R\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais;

Que, vem recebendo somente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais;

Que, tem um dia de descanso mas, dado a sua condição de comissionado, não recebe tal dia;

Que, não recebeu o 13º mês de 1963.

DO EXPOSTO, com fundamento na lei 605, 4.090 requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

13º mês (ano de 1963).....	Cr\$ 60.000,00
Descanso Semanal Remunerado (nunca recebeu - 73 domingos, dias santos e feriados durante o seu tempo de casa).....	Cr\$146.000,00
Diferença de salários (recebia R\$25.000,00 e deveria receber R\$60.000,00) durante todo o seu tempo de casa, ou seja, 15 meses).....	<u>Cr\$525.000,00</u>
Total.....	Cr\$731.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1964.

pp.

fls. 3
Caro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores o srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENESES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTES LTDA - Boite Monalisa" e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquiririrem, desistirem, transigirem, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, agirem em conjunto ou separadamente e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem.

Goiânia, 30 de março de 1964.

Francisco Assis de Araújo.

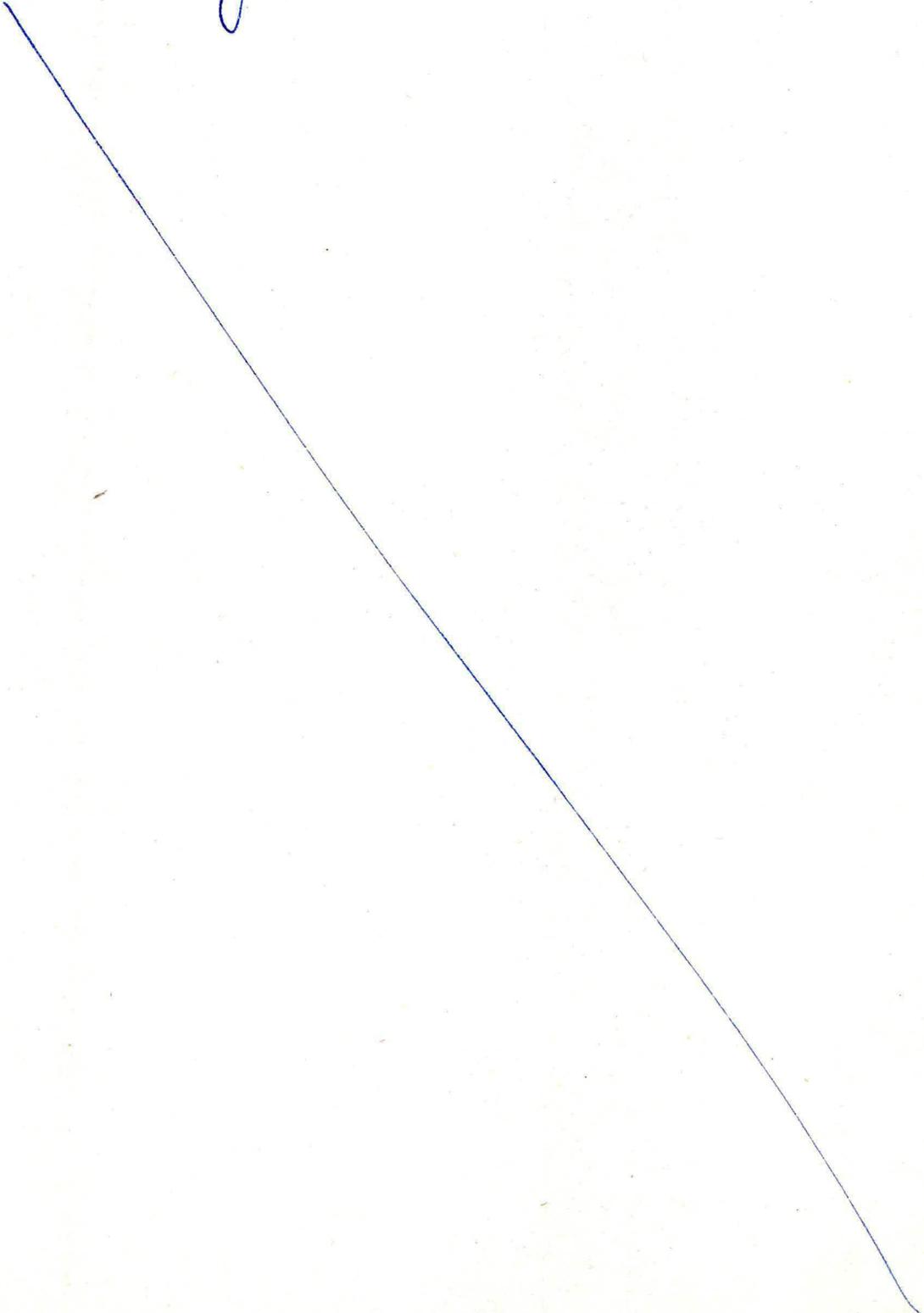
Ms. 4
Cano

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 26 de maio de 1964, às 12 hs. e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 17-abril-1964

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



Al. 5
Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. **SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTE LTDA - BOITE MINALISA**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia **26** de **maio** de 196 **4**, às **12 hs. e 30 m.**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **17** de **abril** de 196 **4**

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º **14.414**, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em **20** de **abril** de 196 **4**

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fos. 6
9/11/64



Numero do registrado

14.414

Ordem de

do registro

2

4

64

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebo do objeto registrado acima descrito

Em

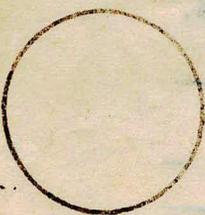
23 de 2

de 19

64

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fol. 7
2.º.º.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. de Conciliação
0.29.4.64.
Dauê

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA		
Processo		
Entrada	29	164
Fôlha	34	Nº 183
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Dizem FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO e SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTE LTDA -BOITE MONALISA - qualificados na Reclamação que o primeiro move ao segundo e com audiência designada para o dia 26/5/64 às 12 e 30 horas e que originou o Processo J.C.J.-nº174/64, abaixo-assinados, vêm mui respeitosamente - frente a V. Excia. esclarecerem que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$181.840,00 (cento e oitenta e hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros) e pedem a homologação do acordo.

As custas serão pagas em partes iguais e ao Reclamante pede a dispensa por perceber menos do dobro do salário mínimo regional.

A importância acordada já foi paga.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 29 de Abril de 1964.

Francisco de Assis Araújo
Maria Helena

CONCLUSÃO		
Nesta data, faço conclusas os presentes autos, ao Ser. Presidente.		
Goiânia,	5 de	5 de 1964
<u>J. de Magalhães</u> Secretário		

Amanha a audiência
0.5.5.64.
Dauê

Fury

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 174/64

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, reclamante e SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTE LTDA - BOITE MONALISA, reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por FRANCISCO DE ASSIS - ARAUJO contra SOCIEDADE GOIANA DE RESTAURANTE LTDA - BOITE MONALISA, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valôr de Cr\$ 3.970,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores
W. Marinho

Vogal dos Empregados

